



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 1/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 12/01/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____ / ____ / ____

Norma:

Assinatura _____

Ementa (assunto):

Institui, no âmbito do Município, a Semana Municipal de Enfrentamento da Dependência Emocional em Favor das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
12/01/2026				

Observações:

Anotações:

12/01/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 10/02/2026)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

RECEBI	12/01/2026
Felipe Santos de Lima	S/
Sec. Diretor Legislativo	
Câmara Municipal de Jacareí	

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI N° /2025



Institui, no âmbito do Município, a Semana Municipal de Enfrentamento da Dependência Emocional em Favor das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município, a **Semana Municipal de Enfrentamento da Dependência Emocional em Favor das Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e apoio a mulheres que enfrentam dependência emocional relacionada à violência doméstica.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – promover campanhas educativas sobre dependência emocional e seus impactos na vida das mulheres;
- II – fomentar debates, palestras, rodas de conversa e oficinas de fortalecimento psicológico e autonomia emocional;
- III – divulgar canais de denúncia, serviços de apoio psicológico, jurídico e social;
- IV – incentivar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações não-governamentais e entidades que atuem na defesa das mulheres;
- V – conscientizar a sociedade sobre a importância do enfrentamento da violência doméstica e da dependência emocional que perpetua ciclos de agressão.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas as seguintes ações:

- I – campanhas informativas em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e redes sociais oficiais do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



II – realização de seminários com profissionais da psicologia, assistência social, segurança pública e direito;

III – capacitação de servidores municipais que atuam no atendimento às vítimas;

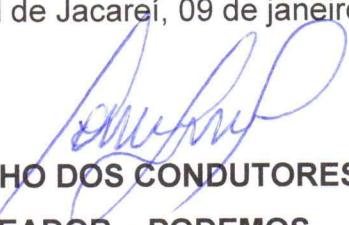
IV – distribuição de materiais explicativos sobre dependência emocional, violência doméstica e medidas protetivas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, conselhos municipais, coletivos femininos e entidades da sociedade civil para execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de janeiro de 2026.


PAULINHO DOS CONDUTORES
VEREADOR – PODEMOS



JUSTIFICATIVA

A dependência emocional é um dos principais fatores que mantêm mulheres em ciclos de violência doméstica, dificultando a ruptura da relação abusiva e colocando em risco sua integridade física e psicológica. Estudos apontam que a fragilidade emocional, o medo e a manipulação afetiva exercida pelo agressor constituem barreiras significativas para que a vítima busque ajuda.

A criação da Semana Municipal de Enfrentamento da Dependência Emocional visa fortalecer políticas públicas de prevenção, orientar mulheres sobre seus direitos e oferecer ferramentas de autonomia emocional, contribuindo para a redução dos índices de violência.

A iniciativa promove ações educativas, apoio psicológico, treinamento de servidores e divulgação de serviços de proteção, integrando o Município aos princípios da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que determina a necessidade de políticas permanentes de enfrentamento à violência doméstica.

Ocorre que o país passa por um período onde muitas mulheres sofrem violência doméstica diariamente e no nosso município esse quadro não é diferente.

Embora as mulheres de violência doméstica possam receber suporte do município de uma rede protetiva com vistas a reduzir os impactos sofridos dos crimes que foram vítimas, o fato é que, muitas mulheres ainda sofrem uma dependência emocional de seus companheiros, o que as impossibilitam de tomar iniciativas de romper as relações abusivas, buscar a profissionalização, estudar, manter amizades e serem livres como a legislação assegura.

Diante disso, esta propositura busca resguardar a integridade psicológica das vítimas de crimes no ambiente doméstico e ao mesmo tempo libertar essas mulheres do aprisionamento conjugal, rompendo o pensamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

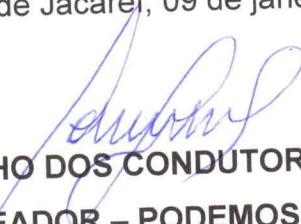


servidão e subordinação, buscando mecanismos criados pelo município para a tutela desse público.

Ademais, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana expressamente estampado como fundamento no Art. 1º, inc. III da Constituição Federal, reveste-se de essência para atender a integridade e o respeito dessas vítimas que, por vezes, pretendem buscar novas alternativas, entretanto, não há suporte estatal para o início de um novo ciclo.

Dante desse contexto e da relevância social da matéria, do impacto positivo esperado para a tutela dessas vítimas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de janeiro de 2026.


PAULINHO DOS CONDUTORES
VEREADOR – PODEMOS